

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete do Procurador SÉRGIO RICARDO COSTA CARIBÉ**

**TC 024.010/2015-4**

Tomada de contas especial

Ministério do Turismo (MTur)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em razão de irregularidades na execução física do Convênio 881/2009 (Siconv 704542/2009), celebrado com a Prefeitura Municipal de Paudalho/PE, para apoiar a realização do projeto intitulado “I Festival da Acerola de Pernambuco”, no período de 21 a 23/8/2009.

2. Nesta oportunidade, vieram os autos para pronunciamento deste *Parquet* acerca da proposta de mérito constante da peça 58, a qual registra a revelia dos Srs. José Fernando Moreira da Silva, Carlos Marques Ferreira Júnior e José Adalberto da Silva, bem como da ABB L Promoções de Espetáculos Ltda.

3. Tendo em vista a menção da Secex-SP à existência de dois outros processos em trâmite nesta Corte de Contas, em que figura como responsável a referida empresa, constatei êxito na notificação promovida no TC 012.630/2013-6, em nome de integrante do quadro societário da ABB L Promoções de Espetáculos Ltda.

4. Nesse sentido, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, sugiro o retorno dos autos à unidade técnica, para que proceda à citação da empresa no endereço sito à Rua Luis Vilar de Araújo, número 19, Centro, CEP 55.470-000, Paudalho/PE, constante do aviso de recebimento na peça 134 do referido processo.

5. Ainda em observância à ampla defesa, proponho que sejam examinados os argumentos constantes do documento na peça 34, apresentado a título de defesa pelo representante legal do Sr. José Fernando Moreira da Silva, visto que o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentação adicional não afasta a necessidade de análise das alegações nele contidas pela unidade técnica.

6. Diante do exposto, este membro do Ministério Público de Contas sugere, preliminarmente à manifestação quanto ao mérito destes autos, a restituição do processo à Secex-SP, para adoção das medidas acima cogitadas.

*(assinado eletronicamente)*

**Sérgio Ricardo Costa Caribé**

Procurador